

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DE SANTA CATARINA

Aprovado pela DecisãoCoren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006, na 417ª ReuniãoOrdinária, de 25 de janeiro de 2006, e homologado pela DecisãoCofen nº 014, de 21 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º	A Comissão	o de É	tica de Ei	nferm	agem	(CEE)	do Hospita	l São	José – Tijuca	asrege-s	se por	Regime	entoprópi	ioaprovad	loem
Assemb	oleia Geral d	da Cat	egoria, r	ealiza	daem0	7/02,	/2020, aten	dend	o a determi	nação d	da De	cisãoCo	ren/SC n	² 002/200	6. O
Regime	ntoInterno	da C	omissão	de	Ética d	de E	nfermagem	da	InstituiçãoH	ospital	São	José -	- Tijucas	foiaprovad	lo e
homolo	gadopeloPle	enário	do Conse	lho R	egional	de E	nfermagem	de S	anta Catarina	(Coren	/SC), (emsua _	Reι	ıniãoOrdin	iária,
de	de		de 2020.												

Art. 2º A CEE é um órgãorepresentativo do Coren/SC nasquestõeséticas dos profissionais da Enfermagem.

Art. 3º A atuação da CEE limita-se aoexercícioético-legal dos profissionais da Enfermagemnasáreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Art. 4º A CEE temcomofinalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatosrelacionadosaoexercícioético-profissional da categoria.

Parágrafoúnico: O julgamento e a atribuição de penasão exclusivas do Plenário do Coren/SC e do Cofen.

Art. 5º A CEE reger-se-á por esteregimento, devidamenteaprovadoemassembleia da categoria e homologadopeloPlenário do Coren/SC.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º A CEE temosseguintesobjetivos:

- I Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demaisnormasdisciplinares e éticas do exercícioprofissional.
- II Promover e/ouparticipar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagememrelaçãoaocomportamentoético-profissional.
- III Promover e/ouparticipar de atividadesmultiprofissionaisligadas à ética.
- IV Assessorar e orientar a Direção/Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demaisinteressados, sobrequestõeséticas e as implicaçõesdecorrentes de atitudesnãoéticas.
- V Verificar as condiçõesoferecidas pela instituição para o desempenhoprofissional da categoria.
- $\label{eq:VI-Averiguarden} VI-Averiguarden \'un ciasou fatos n\'a o\'eticos, fazendo os devidos en caminhamentos.$

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º A CEEatendeosprofissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da instituição, no que se refereaosaspectoséticos do exercício da profissão.



Parágrafoúnico: A observância das normaséticasestende-se aosAtendentes de Enfermagemouassemelhados, devidamenteautorizadospeloCoren/SC e que exerçamatividadesnaárea de Enfermagem, emboranãopossamvotarouseremeleitos.

- Art. 8º A CEE é constituída por Enfermeiro(a), Técnico(a) de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, emigualnúmero, observandoosseguintescritérios:
- I Ter, no mínimo, um ano de efetivoexercícioprofissional.
- II Ter, no mínimo, um ano de vínculoempregatício com a instituição.
- III Estaremplenogozo dos direitosprofissionais.
- IV Inexistircondenação emprocesso ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nosúltimos cincoanos.
- Art. 9º A CEE seráconstituída por, no mínimo, por dois(a) Enfermeiro(a), um(a) Técnico(a) emEnfermagem e um(a) Auxiliar de Enfermagemefetivos e seusrespectivossuplentes.
- §1º A CEE seráconstituída por no mínimo, por dois(a) Enfermeiro(a) e dois(duas) Técnicos(as) de Enfermagemefetivos e seusrespectivossuplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Técnico(a) de Enfermagemefetivos e seusrespectivossuplentes, quando a instituiçãotiveremseuquadro de pessoalsomenteestesdoisníveisprofissionais com vínculoempregatício.
- §2º A CEE seráconstituída por, no mínimo, doisEnfermeiro(a) e doisAuxiliares de Enfermagemefetivos e seusrespectivossuplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Auxiliar de Enfermagemefetivos e seusrespectivossuplentes, quando a instituiçãotiveremseuquadro de pessoalsomenteestesdoisníveis com vínculoempregatício.
- Art. 10. É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.
- Art. 11. O mandato dos integrantes da CEE é de trêsanos, sendopermitida a suareeleição por igualperíodo.
- §1º A cadaeleiçãopoderãopermanecer 50% dos membros.
- §2º Os 50% dos membros que optarem por permanecernaComissãonãoconcorrerãoàseleições.
- Art. 12. O afastamento dos integrantes da CEE poderáocorrer por término de mandato, afastamentotemporário, desistênciaoudestituição.

Parágrafoúnico: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEE comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

- Art. 13. Entende-se por término de mandato, quandoosintegrantes da Comissãoconcluíremostrêsanos de gestão.
- Art. 14. Entende-se por afastamentotemporárioquando o integrante da Comissãoafastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de quatromeses, ouquandoestiversendosubmetido a processoético.

Parágrafoúnico: A solicitação do afastamentotemporáriodeverá ser encaminhada à Coordenação da CEE, por escrito, com antecedência de 15 dias.

Art. 15. Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafoúnico: A desistênciadeverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEE com antecedência de 30 dias.

Art. 16. Entende-se por destituição o afastamentodefinitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da Comissão, tomadaemReuniãoOrdinária, constando o fatoemata.



§1º A destituiçãoocorreránosseguintescasos:

- a) Ausência, nãojustificada, emquatroreuniõesconsecutivas.
- b) Não esta rempleno gozo dos seus direitos profissionais.
- c) Ter sidocondenadoemprocessoético, civil ou penal.
- §2º A destituiçãoimplicanaperda do direito a nova candidatura para integrar a CEE.

Art. 17. A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguintemaneira:

- I A vacância por término de mandatoatenderáoscritériosestabelecidos no art. 7º desteregimento.
- II Na vacância por afastamentotemporário, a substituiçãoseráfeitapelorespectivosuplente, sendoindicado um suplenteemcarátertemporário, se o afastamentoultrapassar a 30 dias.

Parágrafoúnico: A vaga de suplenteemcarátertemporárioserápreenchida:

- a) pelopróximocandidatomaisvotadonasúltimaseleições; e se nãohouver,
- b) por escolha dos membros da CEE.

III – Na vacância por desistênciaou por destituição, a substituiçãoseráfeitapeloseurespectivosuplente que passará para efetivo, sendochamado o candidatomaisvotado do respectivonívelprofissional para integrar a Comissãocomosuplente e concluir o mandato do desistenteoudestituído.

Parágrafoúnico: Nãohavendosuplenteeleito, serárealizada nova eleição.

Art. 18. A CEE elegerá, um presidente e um vice presidente que deverão ser Enfermeiros, entreseus membros efetivos, um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafoúnico: A Comissãosera coordenada por enfermeiro.(a)

O documentodeverá ser assinado pela comissão eleitoral.

- Art. 19. A CEE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendoocorrerreuniõesextraordinárias, convocadaspeloCoordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seusintegrantes, oupeloCoren/SC.
- §1º Na ausência do Coordenador, o Secretáriocoordenará a reunião, sendoescolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.
- §2º Na ausência do Secretário, seráescolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.
- §3º Serãolavradasatas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisõestomadas e osencaminhamentos a seremfeitos.
- §4º O quórummínimo para as reuniões, verificadoaté 15 minutosapós a hora marcada para o início, é de maioria simples dos membrosefetivosou de seussuplentesquandonacondição de substituto.
- §5º Na ausência de quórum, a reuniãoserásuspensa, sendofeita nova convocação.
- Art. 20. As decisões da CEE serãotomadas por maioria simples de seusmembrosefetivosou de seussuplentes, quandonacondição de substituto.
- §1º Osmembrosefetivosterãodireito a voz e voto.
- §2º Osmembrossuplentespoderãoparticipar de todas as reuniões com direito a voz e, noscasosem que estiveremsubstituindo um membroefetivo, terãodireito a voto.
- §3º É indicada a participação dos membrossuplentesemtodas as reuniões, independente de estaremounãosubstituindomembrosefetivos.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 21. A convocação da eleiçãoserárealizada pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem, emeditalinterno, no mínimo, com 45 dias antes da data da realização do pleitoeleitoral.

Parágrafoúnico: A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagemdeveráencaminharcópia do edital de convocação da eleição, aoCoren/SC, no mesmodiaem que for publicadonainstituição, juntamente com a relação dos(as) Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculoempregatícionainstituição, acompanhados de seusrespectivosnúmeros de inscrição no Coren/SC.

- Art. 22. A Direção/Gerência do Órgão de EnfermagemdesignaráumaComissãoEleitoral para conduzirtodosostrabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.
- §1º É incompatível a condição de membro da ComissãoEleitoral com a de candidato.
- §2º A ComissãoEleitoralelegerá um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) entre osseusmembros.
- Art. 23. O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhoseleitoraisserásolicitado pela ComissãoEleitoral à Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem da instituição.
- Art. 24. A escolha dos membros da CEE seráfeitaatravés de eleiçãodireta e secreta, sendooscandidatoseleitospelosseus pares por votofacultativo.
- Art. 25. Somentepoderãovotarosprofissionaisregularmenteinscritos no Coren/SC e com vínculoempregatício com a instituição.
- Art. 26. O Coren/SC fornecerá à ComissãoEleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiveremdevidamenteinscritos e emcondições de votar e seremvotados.
- Art. 27. Osprofissionais de Enfermagemdeverãocandidatar-se individualmente, semformação de chapas, inscrevendo-se junto à ComissãoEleitoral, atédezdias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assimdesejarem.
- Art. 28. O local para a realização do pleitoserádefinido pela ComissãoEleitoral, de comumacordo com a Direção/Gerência de Enfermagem.
- Art. 29. A eleiçãodeverá ser realizadadurante o horário de trabalho, respeitadososdiferentesturnos.
- Art. 30. A eleiçãosomenteterálegitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metademais um, por nívelprofissional e com vínculoempregatício com a instituição.

Parágrafoúnico: Quando o número de votantes for inferior ouigualaonúmero de nãovotantes, deveráocorrer um novo pleito no respectivonívelprofissional.

- Art. 31. A apuração dos votosserárealizada pela ComissãoEleitoral, napresença dos fiscais, se houverou de outros interessados, imediatamenteapós o encerramento do pleito.
- Art. 32. Somenteserãocomputadas as cédulas semrasuras e osvotos que nãoapresentemdúvidasouduplainterpretação.
- Art. 33. Serãoconsideradoseleitos, comomembrosefetivos, oscandidatos que obtiverem o maiornúmero de votos, por nívelprofissional, seguido de seusmembrossuplentesnamesmaordemdecrescente.



Parágrafoúnico: Emcaso de empate, assumirá o candidatoeleito que tivermaior tempo de contrato de trabalhonainstituição.

Art. 34. Oscandidatos que receberamvotos, mas nãoforameleitoscomomembrosefetivosousuplentesdeverão ser, também, relacionados por nívelprofissionalnaata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhadaaoCoren/SC.

Parágrafoúnico: Oscandidatosindicados no *caput*desteartigoassumirão o mandatoemcaso de afastamentotemporário, desistênciaoudestituição, segundoconsta no art. 16, incisos II e III.

Art. 35. Todas as ocorrênciasreferentesaoprocessoeleitoralserãoregistradasemata, assinadapelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelosdemaismembros da ComissãoEleitoral e pelosficais, se houver.

Parágrafoúnico: O(A) Presidente da ComissãoEleitoralencaminharáosresultados das eleições com a respectivaata à Direção/Gerência de Enfermagemimediatamenteapós o término da apuração.

- Art. 36. A Direção/Gerência de Enfermagemproclamaráos resultados das eleições, por meio de editalinterno, no primeirodia útila pós o seu recebimento.
- Art. 37. Osrecursosrelativosaopleitosomenteserãorecebidos pela ComissãoEleitoral se entregues, por escrito, até 48 horas após a publicação dos resultados pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.
- §1º O recursoserájulgado pela ComissãoEleitoral no prazomáximo de cincodias.
- §2º Caso necessário, o recursoterácomosegundainstância a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).
- Art. 38. A Direção/Gerência de Enfermagem, no prazo de 15 dias a contar da data do pleito, encaminharáaoCoren/SC a lista nominal de todososvotados.

Parágrafoúnico: A listagemdeveráinformar:

- a) o nome dos membrosefetivos, seunívelprofissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- b) o nome dos membrossuplentes, seunívelprofissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- c) o nome dos profissionais que receberamvotos, seunívelprofissional e o número de inscrição no Coren/SC, que nãofarãoparte no primeiromomento da CEE, mas que poderão ser convocadosemcaso de afastamentotemporário, vacância por desistênciaou por destituição de membrosempossados.
- Art. 39. Somenteapós a homologaçãopeloPlenário do Coren/SC e a nomeação por Portariaemitidapelo(a) seu(sua) Presidente, a CEE estaráoficialmenteautorizada para iniciar as atividadesdefinidasnesteregimento.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40. A CEE tem as seguintescompetências:

- I Divulgarosobjetivos da CEE.
- II Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demaisnormasdisciplinares e éticas do exercícioprofissional.
- III Promover e/ouparticipar de reuniões, semináriosouatividadessimilares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- IV Assessorar a Direção/Gerência de Enfermagemouórgão equivalente da instituição nasquestões éticas.
- V Orientar a equipe de Enfermagemsobre o comportamentoético-profissional e sobre as implicaçõesdecorrentes de atitudesnãoéticas.



- VI Orientarclientes, familiares e demaisinteressadossobrequestõeséticasrelativasaoexercícioprofissional da Enfermagem.
- VII Promover e/ouparticipar de atividades multiprofissionais referentes à ética.
- VIII Apreciar e emitirparecersobrequestõeséticasreferentes à Enfermagem.
- IX Zelarpeloexercícioético dos profissionais de Enfermagem.
- X Averiguar:
 - a)Osfatosouatitudesnãoéticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
 - b) As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.
 - c) A qualidade de atendimentodispensada à clientelapelosprofissionais de Enfermagem.
- XI Comunicar, por escrito, aoCoren/SC, as irregularidadesouinfraçõeséticasdetectadas.
- XII EncaminharanualmenteaoCoren/SC e à Direção/Gerência de Enfermagemouórgãoequivalente, o planejamento das atividades a seremdesenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.
- XIII Solicitarassessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) emcaso de necessidade.
- XIV Cumprir e fazercumprir as disposiçõesdesteregimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.

Art. 41. Compete aoCoordenador da CEE:

- I Convocar e presidir as reuniões.
- II Propor a pauta da reunião.
- III Propor a redação de documentos que serãodiscutidos e submetidos à aprovação.
- IV Representar a CEE junto aoÓrgão de Enfermagem da instituição.
- V Representarouindicarrepresentante, onde se fizernecessária a presençaou a participação da CEE.
- VI Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.
- VII Elaborar, juntamente com osdemaismembros da Comissão, o planejamento e o relatórioanuais, garantindo o envio de umacópia, até o dia 1º de março de cadaano, à Direção/Gerência de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).
- VIII Representar o Coren/SC emeventos, segundo a solicitação.
- IX Cumprir e fazercumprir as disposições desteregimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

Art. 42. Compete aoSecretário da CEE:

- I Secretariar as reuniões da CEE, redigindoatas e documentos.
- II Providenciar a reprodução de documentos.
- III Encaminhar o expediente da CEE.
- IV Arquivarumacópia de todososdocumentos.
- V Elaborar, juntamente com osdemaismembros da Comissão, o planejamento e o relatórioanuais.
- VI Presidir as reuniõesnosimpedimentos do Coordenador.
- VII Representar a CEE nosimpedimentos do Coordenador.
- VIII Cumprir e fazercumprir as disposiçõesdesteregimento e as demaisnormasrelativasaoexercícioético-profissional.

Art. 43. Compete aosmembrosefetivos da CEE:

- I Comparecer e participar das reuniões.
- II Emitirparecersobre as questõespropostas.
- III Participar de reuniõesouprogramaçõesrelacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outrasinstituições.
- IV Representar a CEE quandosolicitadopeloCoordenador.
- V Participar, por meio de voto, das decisões a seremtomadas pela CEE.
- VI Garantir a presença do suplentequandoimpedido de comparecer à reunião.
- VII Participar da elaboração do planejamento e relatórioanuais.
- VIII Cumprir e fazercumprir as disposições desteregimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 44. Compete aosmembrossuplentes da CEE:



- I-Substituiros respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
- II Participar das reuniões da CEE.
- III Participar das atividadespromovidas pela CEE.
- III Cumprir e fazercumprir as disposiçõesdesteregimento e as demaisnormasrelativasaoexercícioético-profissional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Este regimentopoderá ser alterado por proposta da CEE, da Direção/Gerência de Enfermagem da instituiçãoou da Comissão de Ética do Coren/SC.

Parágrafoúnico: A alteraçãoserásubmetida à aprovação da Assembleia da categoria da instituição e à homologação da Plenária do Coren/SC.

Art. 46. A Direção/Gerência de Enfermagem da instituiçãogarantirá as condiçõesnecessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

Art. 47. OscasosomissosserãodecididospeloPlenário do Coren/SC.

Art. 48. Este modelo de regimentointernoentrouem vigor na data da homologaçãopeloPlenário do Coren/SC em ______ de ______ de 2020.

Marcos Aurélio do Santos Roman - Coren/SC nº 218.282

Elisa Haas da Silveira - Coren/SC nº 163.842

Yngrid Santos de Souza - Coren/SC nº 568.948

Milena Lucas da Maia





II – Participar das reuniões da CEE.

III – Participar das atividades promovidas pela CEE.

III – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, da Direção/Gerência de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da instituição e à homologação da Plenária do Coren/SC.

Art. 46. A Direção/Gerência de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

Art. 47. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren/SC.

Art. 48. Este modelo de reg	gimento interno e	ntrou em vigor i	na data da hom	nologação pelo Plenário do (Coren/SC em de
de 2020.					
			2	4- 2020	
	4		de	de 2020.	

Marcos A.S Roman Gerente de Emermagem CORENISE 218282

Marcos Aurélio do Santos Roman - Coren/SC nº 218.282

Elisa Hoas da Silveira Coordandos Asistencial

Elisa Haas da Silveira - Coren/SC nº 163.842

Yngrid Santos de Souza COREN/\$C|568.948 - ENF

Yngrid Santos de Souza - Coren/SC nº 568.948

Milena da Maia Lucas COREN - SC 001.282.218 - TE

Milena Lucas da Maia